



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8787**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores da Câmara de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 08/12/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015. (ALTERADA). Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 51, de 18/01/2016 – que posteriormente teve a sua denominação alterada para “Lei Complementar nº 51-A” – alterada pela Lei Complementar nº 106, de 19/04/2023 e Lei Complementar nº 114, de 27/11/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 17

**Número de folhas:** 09

09/12

Especie: P. b  
Categoria: Servidores  
Cx: 22  
Ordem: 17  
Nº de glz: 06

Nº 119/2015



18.12.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 119/2015

c.08

PLC\_08/2015

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre Reajuste de Vencimentos dos Servidores e  
Transformação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara  
Municipal de Montes Claros-MG, e Contém Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - Aprovado em Regime de urgência
- 5 - Sessão em: 18-12-2015
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 141/2015

*André Ricardo  
As Comissões  
08/12/15*

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder reajuste, de até 15% (quinze por cento), aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados Administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a acrescer em até 102 (cento e dois pontos) o limite previsto na Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações.

**Parágrafo primeiro** – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 18 (dezoito) assessores.

**Parágrafo segundo** – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 3º** – O reajuste e acréscimo previstos nos artigos 1º e 2º da presente lei complementar, obedecerão os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** – A função gratificada de Coordenador de Setor Operacional, instituída pela Resolução 79/1994, convalidada pela Lei Municipal nº 3.906/2008, fica transformada em cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado, nível salarial V, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** – O nível salarial do cargo de provimento em comissão denominado ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO, fica alterado para nível VIII.

**Art. 6º** – Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro, será paga uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

**§ 1º** – Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para compor a comissão de apoio ao pregão, será paga uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

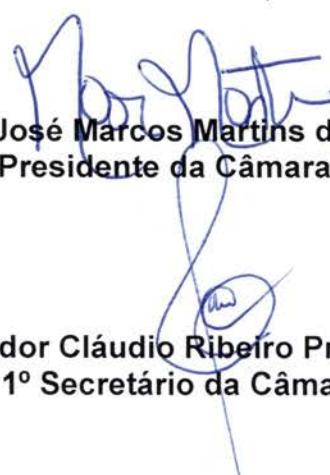
**§ 2º** – O servidor nomeado para exercer função de pregoeiro e/ou para compor comissão de apoio ao pregão, deverá dedicar 02 (duas) horas diárias, além da sua jornada, para o exercício das atividades da comissão.

**§ 3º** – O servidor nomeado para exercer a função de pregoeiro e/ou para compor a comissão de apoio ao pregão, será automaticamente nomeado para compor a Comissão de Licitações.

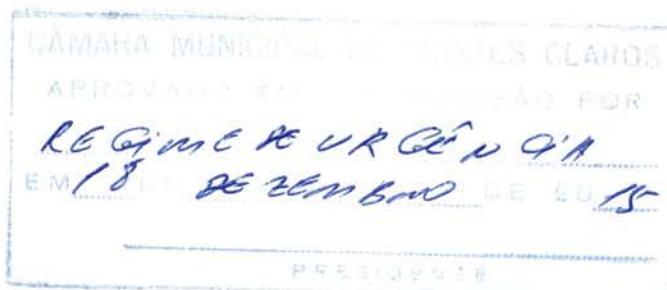
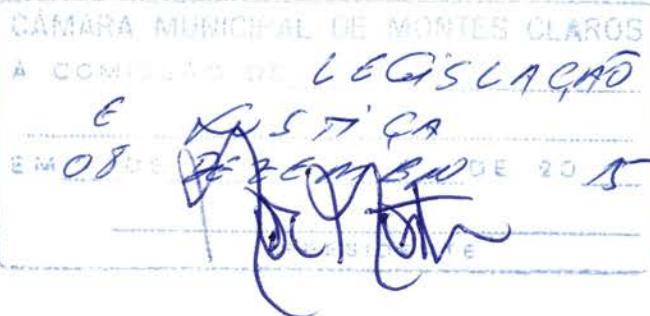
**Art. 7º**– Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 .

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 07 de Dezembro de 2.015

  
**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**  
1º Secretário da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2015  
QUE “Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação  
de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG,  
e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal, bem como, reajuste para seus servidores, ativos e inativos.

Uma vez que o presente projeto trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que a iniciativa, como previsto na Lei Orgânica, foi da Mesa Diretora.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB".  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe Sobre o Reajuste de Vencimentos dos Servidores e Transformação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e contém Outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre reajuste de vencimentos dos servidores e transformação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros.

Verifica-se que o Projeto de Lei Complementar reajusta vencimentos e servidores e organiza a estrutura administrativa nas condições que menciona:

No art. 1º do PLC concede reajuste de até 15% aos servidores dos inativos e os detentores de cargos efetivos e comissionados administrativo.

No art. 2º , atualiza em até 102 pontos, nos termos da Lei nº 3.906/2008 e na composição dos gabinetes serão observados o minimo de 02 e máximo de 18 assessores.

No art. 3º, os ajustes previstos nos arts. 1º e 2º obedecerão os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

No art. 4º, transforma a função gratificada de Coordenador de Setor Operacional, com jornada de 40 horas.

No art. 5º , o nível salarial do cargo comissionado de Assessor Técnico de Comunicação, fica alterado para o nível VIII.

No art. 6º , a gratificação mensal para a função de pregoeiro será de 30% do vencimento básico.

No art. 7º, a gratificação mensal para os membros que compõem a equipe de apoio do pregoeiro será de 20% sobre o vencimento básico, e deverá dedicar 02 horas de trabalho além da sua jornada, bem como serão os mesmos a compor a Comissão de Licitação.



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A matéria trata de assunto interno da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 37 que determina como competência da Mesa Diretora legislar sobre fixação e atualização dos vencimentos dos servidores do Legislativo, bem como a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, como no caso.

Assim, sendo, esta Comissão verifica que o projeto de lei, em análise, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

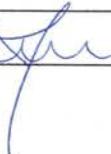
**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: \_\_\_\_\_ 



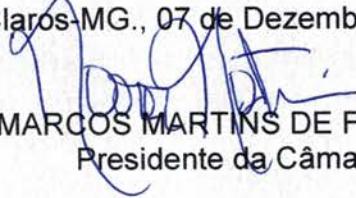
## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

### Declaração de Compatibilidade da Despesa

(Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 07 de Dezembro de 2015

  
JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS  
Presidente da Câmara.

### Memória de cálculo

**Artigo 1º** - Reajuste de 15% R\$ 442.317,79;

**Artigo 2º** - Acréscimo de 102 (cento e dois) pontos R\$ 652.636,80;

**Artigo 4º** Diferença de gratificação R\$ 7.098,76;

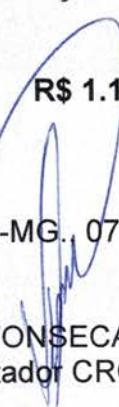
**Artigo 5º** - Diferença de gratificação R\$ 12.745,88;

**Artigo 6º** - Diferença de gratificação do pregoeiro R\$ 4.425,69;

**Artigo 6º § 1º** - Diferença de gratificação da equipe de apoio R\$ 16.493,21;

Total      R\$ 1.135.718,13

Montes Claros-MG., 07 de Dezembro de 2015

  
IVAN FONSECA DE OLIVEIRA  
Contador CRC/MG 39.291



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

### Impacto orçamentário – Financeiro

As despesas decorrentes do projeto de lei complementar 008/2015 cujo valor mensal estimado para um exercício é de R\$ 1.135.718,13 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil e treze centavos) correrão a contra das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES : 01.01.01.01.031.0001.2003.31.90.11.00  
01.01.01.01.122.0001.2.007.31.90.11.00

FICHAS = 06

SALDO INICIAL = R\$ 4.080.000,00

SALDO ATUAL = R\$ 4.080,000,00

FICHAS = 21

SALDO INICIAL = R\$ 2.124.000,00

SALDO ATUAL = R\$ 2.124.000,00

### Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro (artigo 16 LC 101/2000)

**PREMISSAS:** Folha de pagamento atual .

#### Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2016	Exercício de 2017
Despesa dotação	1.135.718,13	1.135.718,13
Previsão Orçamentária	18.170.000,00	18.719.000,00
Estimativa do impacto Orçamento financeiro	6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)	6,07 (seis inteiros e sete centésimos por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 07 de Dezembro de 2015

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA  
Contador CRC/MG 39.291